



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 10 DE MAIO DE 2022**, com início às **18H30MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 080/2022** – Jogo: Auto Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 28 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciado:** Auto Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA.**

João Pessoa, 06 de maio de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 080/2022**

**PARTIDA: AUTO ESPORTE CLUBE x ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS**

**DATA: 28 DE MARÇO DE 2022**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face da agremiação **AUTO ESPORTE CLUBE**, por violação ao art. Art. 206 do CBDJ, nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida (O Almeidão), nesta capital, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	40:03	Atraso:	—	Entrada do mandante:	21:16	Atraso:	02
Entrada do visitante:	40:04	Atraso:	—	Entrada do visitante:	21:12	Atraso:	00
Início do 1º Tempo:	40:15	Atraso:	—	Início do 2º Tempo:	21:17	Atraso:	01
Término do 1º Tempo:	51:01	Acréscimo:	01	Término do 2º Tempo:	22:08	Acréscimo:	06
Resultado do 1º Tempo: 00 x 00				Resultado Final: 01 x 00			
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: <b>INFORMO QUE FOI PRESTADO 1 MINUTO DE SILÊNCIO EM HONRAGEM POR UMA DAS VÍTIMAS DO COVID-19 NO MUNDO.</b>							
<b>ACRÉSCIMOS DEVIDO A SUBSTITUIÇÕES E RETIRADA DE ATLETAS SUPERSTANTE LESIONADOS A EQUIPE DO AUTO ESPORTE ATRASOU EM 02 (DOIS) MINUTOS O RETORNO PARA O SEGUNDO TEMPO, DESTA FORMA ATRASOU O REINÍCIO EM 1 (UM) MINUTO.</b>							

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **AUTO ESPORTE CLUBE** proporcionou atraso para início do 2º tempo de jogo, atrasando para entrada em campo em 02 minutos e, por consequência, em 01 minuto para o reinício da partida.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

### **“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.**

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

*De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).*

*(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 06 de abril de 2022.

**ALLISSON CARLOS VITALINO**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

**TJDF-PB**